



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares' annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	55\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avviso: Número de duas páginas \$90;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 17:849 — Extingue o primeiro officio que vagar no juízo de direito da comarca de Alcobaça.

Portarias n.ºs 6:582, 6:583 e 6:584 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Minhotães, concelho de Barcelos; da Murtoza, concelho da mesma denominação, e da Palhaça, concelho de Oliveira do Bairro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 17:850 — Isenta de direitos de importação as reses bovinas que a Câmara Municipal de Lisboa importar de Espanha para consumo dos habitantes da capital até 30 de Março inclusive do corrente ano, em número não excedente a 600 cabeças em cada mês.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 17:851 — Transforma em dois lugares de terceiros secretários de legação dois lugares de cônsules de 3.ª classe na Direcção Geral dos Negócios Comerciais — Reduz a três o número de funcionários que constituem o quadro auxiliar a que se refere o § 1.º do artigo 181.º do decreto n.º 16:822 — Aumenta ao quadro um lugar de primeiro secretário de legação na Direcção Geral dos Negócios Políticos.

Aviso — Torna público terem o Brasil e a Alemanha ratificado respectivamente em 3 e 13 de Dezembro de 1929 a Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris em 24 de Abril de 1926.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 17:852 — Determina que os lugares de comissão a que se refere o § 1.º do artigo 68.º do decreto n.º 7:029 sejam exercidos por períodos de três anos, prorrogáveis por períodos sucessivos de igual tempo.

Decreto n.º 17:853 — Autoriza o Ministério das Colónias a celebrar um contrato com a Companhia Portuguesa Radío-Marconi para a inclusão de uma cláusula adicional no contrato celebrado entre o Estado e a referida Companhia, para o efeito de poderem ser resolvidas por arbitragem as questões que se suscitarem entre os contratantes.

Decreto n.º 17:854 — Determina que sejam providos por nomeação ministerial e por meio de concurso os lugares de directores e sub-directores dos observatórios coloniais de Campos Rodrigues, de Lourenço Marques, e de João Capelo, de Loanda.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 17:855 — Autoriza a importação de 1.500.000 quilogramas de trigo exótico, até o fim do actual ano cerealífero, para abastecimento do distrito de Angra do Heroísmo, e de 2.500.000 quilogramas, no mesmo período, para abastecimento do distrito de Ponta Delgada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 17:849

Considerando que o movimento judicial na comarca de Alcobaça não justifica a existência de quatro officios de escrivães de direito;

Considerando que se acham actualmente providos os quatro lugares de escrivães e os respectivos lugares de officiais de diligências; e

Atendendo à reclamação do juiz de direito da referida comarca e ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos officios:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 284.º e § único do Estatuto Judiciário, o seguinte:

Artigo 1.º Dos actuais quatro officios de escrivães do juízo de direito da comarca de Alcobaça ficará extinto aquele que primeiro vagar, sendo então o respectivo cartório distribuído pelos outros três, os quais ficarão a denominar-se, observada a sua actual ordem, primeiro, segundo e terceiro officios, mas de forma que o actual segundo, não sendo o extinto, conserve a mesma denominação.

Art. 2.º Não será preenchido o primeiro lugar de official de diligências que vagar no juízo de direito da comarca de Alcobaça e, se tal vaga se der antes de ser tornada efectiva a extinção a que se refere o artigo anterior, será o serviço dos quatro cartórios distribuído igualmente pelos três officiais de diligências que ficarem servindo, conforme determinação do juiz de direito da mesma comarca.

Art. 3.º Se a extinção do officio de escrivão vier a efectivar-se antes de ter vagado qualquer lugar de official de diligências da comarca referida, enquanto existirem providos os quatro lugares de officiais será o serviço dos três cartórios pertencente aos officiais de diligências distribuído igualmente pelos quatro, também conforme determinação do respectivo juiz de direito.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:582

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos